DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1408/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12552/2014
PROTOCOLO	: 1529066
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUDIMAR GODOY NOVAIS PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 2661/2014
RELATOR (A)	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO ELETRO MAGNÉTICA LTDA. PREGÃO PRESENCIAL 086/2013 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS R$ 83.823,95 (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho n° 2661/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 086/2013, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Eletro Magnética Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, com valor contratual no montante de R$ 53.823,95 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Presencial nº 086/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 18148/2013, tendo sido julgado através do Acórdão AC02 – G. MJMS – 720/2015, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 19812/2015 (Peça 8), se manifestou da seguinte forma:

✓ ***Da formalização da Nota de Empenho***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

✓ ***Da execução financeira***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no item – 3.2 - Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 2376/2016 (Peça 10), concluindo no seguinte sentido:

...

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 036/040, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso II e III, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada no presente processo, no que diz respeito à Nota de Empenho n° 2661/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 086/2013, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Eletro Magnética Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase), alteração contratual (Termo Aditivo) e da sua execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	53.823,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.823,95
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	53.823,95
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	53.823,95
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.823,95

Diante do apresentado, verifico que a formalização do presente Contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n° 2661/2014, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Eletro Magnética Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n° 2661/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb